



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-'994

PUBLICADO NO ATRIO  
DA PREFEITURA E  
CÂMARA MUNICIPAL  
CONF. ART. 89 DA LEI  
ORGÂNICA MUNICIPAL  
L.º 21.05.26

LEI MUNICIPAL Nº 1374/2026  
DE 18 DE MAIO DE 2026

Marcelene Naitz  
Assistente Administrativo  
Matrícula 798-1

**“ALTERA A EMENTA E DISPOSITIVOS  
DA LEI MUNICIPAL Nº 1325, DE 10 DE  
NOVEMBRO DE 2025, PARA ADEQUAR A  
NOMENCLATURA TÉCNICA  
REFERENTE AO REGISTRO DE TÍTULOS  
DE DOMÍNIO EM PROCESSOS DE  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** A ementa da Lei Municipal nº 1325, de 10 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO PARCIAL DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI) INCIDENTE SOBRE O REGISTRO DE TÍTULOS DE DOMÍNIO DE IMÓVEIS RURAIS EM PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (NR)**

**Art. 2º** O art. 1º da Lei Municipal nº 1325, de 10 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º Esta Lei institui a isenção parcial do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente exclusivamente sobre o **registro de Títulos de Domínio** de imóveis rurais emitidos em programas ou processos de regularização fundiária, com a finalidade de promover a segurança jurídica e o desenvolvimento rural no Município de Vale do Anari. (NR)"**

**Art. 3º** O art. 2º da Lei Municipal nº 1325, de 10 de novembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações em seus incisos I e II e no § 3º:

**"Art. 2º .....**

*Chor*





MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

I – Isenção parcial de 90% (noventa por cento) no **registro de Título de Domínio** emitido pelo INCRA, por órgão estadual competente ou pelo PNCF, quando o imóvel se enquadrar como pequena propriedade rural; (NR)

II – Isenção parcial de 75% (setenta e cinco por cento) no **registro de Título de Domínio** de imóveis rurais com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais e de até 2.500 (dois mil e quinhentos) hectares, emitidos em processo de regularização fundiária, não enquadrados no inciso I. (NR)

(...)

§ 3º O benefício previsto nesta Lei é restrito ao **registro do Título de Domínio**. Transmissões posteriores – por compra e venda, cessão, permuta, doação ou qualquer outro ato oneroso – não estarão abrangidas pelas isenções aqui previstas. (NR)"

**Art. 4º** A Lei Municipal nº 1325, de 10 de novembro de 2025, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

"**Art. 2º-A.** A isenção parcial de que trata esta Lei será concedida exclusivamente aos requerimentos protocolados até ao dia 31 de outubro de cada exercício financeiro. (NR)"

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.**

  
Cleone Lima Ribeiro  
Prefeito

